



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020.

APROVADO EM
02 MAR 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO


ASSINATURA DO PRESIDENTE

“Acrescenta o Parágrafo 3º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 005/2020, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso do Mirante Vale Encantado com a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras”.

O Vereador, Frederico Turque Thurler, com fundamento nos Arts. 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras RJ, encaminha ao seu Soberano Plenário a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 005/2020, requerendo ainda, que na forma prevista nos Arts. 167 e 168 do mesmo diploma Legislativo, que a mesma seja aprovada em Regime de Urgência e com a dispensa dos pareceres das Comissões desta E. Casa Legislativa.

Art. 1º - O Município de Duas Barras fica autorizado a firmar, com a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras, inscrita no CNPJ sob o nº 34.859.198/0001-85, Termo de Cessão de Uso do Mirante Vale Encantado, com a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras.

§ 3º Fica assegurado o direito a um espaço na Praça Governador Portela, Centro, nos dias em que ocorrerem festividades no Município de Duas Barras RJ, bem como nos dias de Eventos Oficiais constantes no Calendário de Eventos deste Município, para a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras – APROART-DB.

Duas Barras RJ, 02 de março de 2020.



Frederico Turque Thurler
Vereador Proponente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM

27 FEV 2020

Mensagem n.º 04 /2020.


SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

PRIMEIRA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,


ASSINATURA DO PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a Cessão de Uso do Mirante Vale Encantado com a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras.

A presente cessão tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da produção artesanal do Município de Duas Barras, visando a melhoria e qualidade de vida; oferecer a população bivarrense atividades de capacitação cultural, ambiental, educacional, técnica e social;

Apoiar os associados no que diz respeito a comercialização dos seus produtos, através deste ponto fixo para a venda pela APROARTE-DB, garantindo assim, a infraestrutura física fundamental para a gestão da Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras.


Visa portanto, ao interesse público consistente em estimular a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes, o desenvolvimento econômico e inclusão social do Município de Duas Barras.

APROVADO EM

02 MAR 2020

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO


ASSINATURA DO PRESIDENTE


Duas Barras
PREFEITURA
com futuro melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

Recbi em
05/02/2020
Ana Paula P. Ph.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Assim exposto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Renovando meus protestos de estima e consideração,
atenciosamente,

Duas Barras, 27 de Janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



Duas Barras
PREFEITURA
com futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2020, de
20 de Janeiro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso do Mirante Vale Encantado com a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras.”

Art. 1º - O Município de Duas Barras fica autorizado a firmar, com a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras, inscrito no CNPJ sob o nº 34.859.198/0001-85, Termo de Cessão de Uso do Mirante Vale Encantado, com a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras

§ 1º O prazo da cessão é de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º A Cessão e Uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de relevante interesse público, devidamente motivado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 27 de Janeiro de 2020.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

ASSINATURA DO PRESIDENTE



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor

APPROVADO EM
02 MAR 2020
SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

SEGUNDA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 01/2020

Projeto de Lei: **005/2020**

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso do Mirante Vale Encantado com a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras.”

I - PRELIMINARMENTE

a) Dos limites do opinativo da análise jurídica

A resposta à consulta formulada limita-se à conformidade jurídico-formal do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei orgânica deste Município, do Regimento Interno desta E. Casa de Lei, bem como dos Princípios norteadores da Administração Pública, excluídas as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas.

Desta forma, a apreciação sobre aprovação ou não do projeto de lei cabe aos nobres vereadores dentro de suas competências constitucionais.

II - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

O Regimento Interno em seu art. 101 prevê que:

Art. 101- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões permanentes e **ao Prefeito** e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

No caso em tela, o projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal busca, única e somente, autorizar o Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso do Mirante Vale Encantado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

O projeto tem seu assunto elencado nas hipóteses constitucionais pois trata-se, claramente, de **interesse local** do Município de Duas Barras, conforme exige a Constituição Federal em seu art. 30, I.

No mesmo sentido, o artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Duas Barras que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

Além disso, dispõe o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal que compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão de uso dos próprios municipais, o que engloba, também, a cessão gratuita de uso em favor de outros entes.

A respeito do teor do Projeto de Lei nº 005/20, tem-se que o seu objeto é a autorização legislativa para a cessão de uso do Mirante Vale Encantado pela APROARTE-DB.

O prazo da cessão será de 02 anos, podendo ser prorrogado por mais períodos sucessivos, conforme prevê o §1º do art. 1º do projeto de Lei.

Nesse sentido, acertada a remessa de projeto de lei buscando tal autorização, visto que o art. 99 da Lei Orgânica Municipal condiciona a cessão à aprovação da Câmara:

Art. 127 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais **dependerá da lei** e concorrência e será feito mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 124 desta Lei Orgânica

Sobre a cessão de uso, importante destacar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41 ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 632,

[...] cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Percebe-se, assim, que o Executivo adotou o instituto correto, não havendo qualquer impeditivo legal para que se ceda o uso na forma pleiteada.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Assessoria Jurídica **opina** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta no Projeto de Lei nº 005/2020, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

O mérito do projeto – existência de interesse público a justificar a cessão – compete a cada vereador, através do exercício de consciência exposto no voto.

Duas Barras, 21 de Fevereiro de 2020

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Duas Barras
Matrícula 90188

Thaís Cosendey Campanate
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras
Mat. 90188



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL nº 02/2020

Projeto de Lei nº 005/2020

Autor: Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de nº 005/2020, de autoria do Prefeito, encaminhado à Câmara Municipal para que seja aprovada a lei visando estabelecer e autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cessão de uso do Mirante Vale Encantado com a Associação de Produtores Artesanais de Duas Barras.

É o relatório.

II- COMPETÊNCIA DA CCJ

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa, *in verbis*:

Art. 74- Compete à Comissão Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal, e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical. Assim, a análise da Comissão em tal projeto de lei faz-se necessário visando observar se foram observados os critérios legais e redacionais que devem nortear a boa técnica legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Além disso, cumpre esclarecer que o parecer dessa Comissão não visa analisar o **mérito** da referida proposição, visto que, a apreciação sobre aprovação ou não do projeto de lei cabe aos nobres vereadores dentro de suas competências constitucionais.

III - PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Conforme análise da assessoria jurídica emitida em parecer nº 05/2020, o referido projeto de Lei respeitou as normas de competência legislativa, bem como, existe corrente jurídica que entende que o projeto de lei autorizativo é constitucional.

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei, visto que, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 27 de Fevereiro de 2020.

Antônio José Feuchard do Couto

Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

IV – CONCLUSÃO DA CCJ

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 005/2020.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 27 de Fevereiro de 2020.

Dannyel Fernandes Costa Tostes

Presidente da CCJ

Antônio José Feuchard do Couto

Relator da CCJ

Diego Thurler Ornellas

Membro da CCJ